

PROJETO DE LEI N. _____/2.024

“FIXA O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS, TAIS COMO: PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028.”

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, APROVA o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Nos termos do art. 29, inciso V da Constituição da República¹, art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais² e art. 79, § 1º da Lei Orgânica Municipal³, ficam fixados os subsídios devidos ao Prefeito, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais, na Legislatura 2025 a 2028.

I - Prefeito Municipal, correspondente ao valor mensal de R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais);

II - Vice-Prefeito Municipal, correspondente ao valor mensal de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais);

III - Secretários Municipais, correspondente ao valor mensal de R\$15.316,06 (quinze mil trezentos e dezesseis reais e seis centavos).

§1º - Os subsídios previstos nos incisos I (um), II (dois) e III (três) vigorarão entre 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

§2º - Na hipótese de a Câmara Municipal não fixar até a última sessão legislativa da próxima legislatura outros valores, ficarão mantidos, na legislatura

¹ **Constituição Federal do Brasil:** Art. 29, V da CF - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação da EC 19/1998)

² **Constituição do Estado de Minas Gerais:** Art. 179 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador será fixada, em cada legislatura, para a subsequente, pela Câmara Municipal.

³ **Lei Orgânica de Ouro Branco:** Art. 79 Constitui direito do Prefeito e do Vice-Prefeito a remuneração pelo exercício do mandato. § 1º A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos secretários serão fixadas pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para a subsequente, não podendo a do Prefeito ser inferior ao maior padrão de remuneração estabelecido para o servidor do Município. (Redação dada pela Emenda de Revisão no 01/2012).

subsequente, os critérios de remuneração vigentes em dezembro da sessão de 2028, admitida apenas a correção monetária por índice oficial.

§3º - Ficam assegurados os direitos ao recebimento de 13ª (décimo terceiro) subsídio anual, férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, bem como demais indenizações regulamentadas em lei ou resolução.

Art. 3º - As despesas decorrentes de implantação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias e já consignadas no orçamento vigente, substituídas por aquelas que vierem a sucedê-las nos orçamentos futuros com a mesma finalidade, suplementadas, se necessário, com os recursos disponíveis, conforme art. 43, §1º da Lei 4.320/1.964.

Art. 4º - Essa Lei entre em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Ouro Branco, 28 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente Por:

Neymar Meireles

Documento: 056.***.***-08

Neymar Magalhães Meireles Presidente

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

Assinado Digitalmente Por:

NILMA APARECIDA SILVA

Documento: 972.***.***-53

Nilma Aparecida Silva Vice-Presidente

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Edis,

O presente Projeto de Lei regulamenta e fixa os subsídios devidos aos agentes políticos para a legislatura de 2025 a 2028.

Como é notório, os recebimentos percebidos pelos agentes políticos de Ouro Branco encontram-se defasados em relação as demais prefeituras, dificultando muitas vezes buscar profissionais com capacidade adequada para atender a demanda de gestão municipal, trazendo com isso um novo paradigma para o regulamento inerente ao subsídio devido aos seus agentes políticos.

A CF/88 dispõe que:

Art. 29 (...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Já a Constituição do Estado de Minas Gerais:

Art. 179 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador será fixada, em cada legislatura, para a subsequente, pela Câmara Municipal.

Finalmente a Lei Orgânica do Município assim dispõe sobre o tema:

Art. 79 Constitui direito do Prefeito e do Vice-Prefeito a remuneração pelo exercício do mandato.

§ 1º A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos secretários serão fixadas pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para a subsequente, não podendo a do Prefeito ser inferior ao maior padrão de remuneração estabelecido para o servidor do Município. (Redação dada pela Emenda de Revisão no 01/2012).

Nesse sentido, a fim de dar cumprimento ao que está previsto tanto na Constituição Federal do Brasil, quanto na Constituição do Estado de Minas Gerais e na Lei Orgânica Municipal, justifica-se o presente projeto de lei que visa

atualizar este novo cenário local, cujos efeitos estão previstos a partir de janeiro de 2025.

Em sede de justificativa de valores, tomamos por base o salário atual do Procurador Municipal de Ouro Branco que é de R\$15.316,06 (quinze mil, trezentos e dezesseis reais e seis centavos), valor pelo qual definiu-se como medida adequada para fins de equiparação para os demais cargos de secretário, que exercem atividade em mesmo nível de responsabilidade e importância, além de reajuste do prefeito e vice-prefeito.

Por ordem, destacamos que Ouro Branco paga o menor subsídio aos agentes políticos dentre os municípios vizinhos, que inclusive estão reajustando os valores atuais, cuja ordem seguem descritos:

- Ouro Branco - R\$ 10.258,93
- Ouro Preto - R\$ 14.900,10
- Mariana - R\$ 16.644,55
- Itabirito - R\$ 16.861,9
- Congonhas - R\$ 17.439,36

Logo, percebe-se que, em convites distintos, Ouro Branco tem deixado de ser atrativo a bons profissionais, pois tem o menor subsídios dos agentes políticos, razão pela qual se faz-se necessária sua adequação, tendo em vista a responsabilidade do trabalho e a necessidade de bons préstimos ao cidadão de nossa cidade.

O projeto de lei, no que tange à sua legalidade, está devidamente acobertado pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica Municipal, garantindo que seu conteúdo esteja em conformidade com os princípios constitucionais e infraconstitucionais. No que diz respeito à majoração dos subsídios, o projeto observa rigorosamente o princípio da anterioridade, conforme previsto no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, que estabelece que qualquer aumento de subsídios dos agentes políticos deve ser aprovado antes do término do mandato e só poderá produzir efeitos na legislatura subsequente.

Acompanha, o presente projeto, o impacto financeiro para o ano subsequente.

Esperando contar com apoio dos meus pares, submeto tal proposição à avaliação.

Ouro Branco, 28 de novembro de 2024.

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202412052008261733429306168&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202412052008261733429306168&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por Neymar Meireles, em 05/12/2024 às 17:08

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202412062113471733519627844&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202412062113471733519627844&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por NILMA APARECIDA SILVA, em 06/12/2024 às 18:13